

ANEXO III
MINUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/_____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ (RPS Nº 2026/02)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06276339

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

RESOLVE, em face das propostas apresentadas no PREGÃO Nº _____, referente ao Processo Administrativo SEI nº 2025-06276339, **REGISTRAR PREÇOS** da _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço no(a) _____, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, neste ato representada por _____, conforme consta no _____ (*indicar ato que o classifica como representante legal*), anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do mencionado Processo, e instituir **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARPS)**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Resolução OE nº 09/2024, e nos Atos Normativos TJERJ nº 50/2024 e nº 23/2023.

As partes comprometem-se a assumir todas as condições descritas no Edital (index nº ____) e em seus anexos, inclusive quanto às penalidades nele previstas, bem como às demais cominações legais, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual prestação de serviços de impressão gráfica em recorte eletrônico, plotagem, impressão em tecido e confecção de banners, objetivando a divulgação dos eventos culturais e produção de conteúdo visual e textual em exposições realizados pelo Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CCPJERJ), indicados nos itens **1, 2, 3, 4 e/ou 5 e 6** da RPS nº 2026/02, consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência da Licitação, **pelo preço registrado no quadro em anexo**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

1.2. No quadro em anexo são apresentadas as especificações do objeto contratado, os quais serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal.

1.3. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de acréscimos.

1.4. A existência de preços registrados implicará no compromisso de prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Edital, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do respectivo extrato no DJERJ, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, facultada a renovação dos quantitativos e desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Caso prorrogada a Ata de Registro de Preços, e precedido de pedido da Beneficiária do Registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA, a teor do disposto no art. 6º, inciso LVIII, c/c art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A sociedade empresária, detentora do registro, assume o compromisso de fornecer o objeto, quando contratada, conforme as especificações do Edital, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será executada conforme as condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para início e conclusão das atividades, obrigações das partes, penalidades aplicáveis e demais disposições contratuais, observadas as diretrizes e os prazos estabelecidos para sua realização após a emissão dos pedidos pelo Tribunal.

3.2. Os serviços deverão ser executados e entregues/instalados no Complexo do Fórum Central, com arte previamente definida e aprovada pelo CCPJERJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da prova de impressão, nos endereços indicados na Nota de Encomenda de Serviço – NES, a ser encaminhada por e-mail à Contratada.

3.3. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

3.4. A gestão contratual foi pormenorizadamente definida pela unidade demandante no item 6 do Termo de Referência.

3.5. O pagamento será efetuado conforme os critérios de medição estabelecidos no item 7 do Termo de Referência, observado o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas. Na ocasião do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, especialmente quanto à apresentação de comprovação atualizada do INSS, FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A eventual contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho emitida em favor da Beneficiária do Registro, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.2. Na hipótese de contratação, a Beneficiária do Registro compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo entregar a totalidade do objeto contratado de forma única, sendo vedado o parcelamento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis – ou previsíveis de consequências incalculáveis – que inviabilizem a execução da Ata nos termos originalmente pactuados, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda de disposições legais supervenientes, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Quando houver necessidade de reajustamento de preços, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como o índice de referência.

c.1) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela interessada será, preferencialmente, de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

d) No caso de repactuação, esta poderá ser solicitada pela Beneficiária do Registro, conforme critérios estabelecidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará a Beneficiária do Registro para negociar a redução do preço.

6.2. Caso a Beneficiária do Registro não aceite ajustar seu preço aos valores de mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Caso não haja êxito nas negociações com os demais fornecedores, o Tribunal procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impossibilitando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso assumido. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do item anterior, o Tribunal convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado os requisitos de habilitação.

6.6.2. Caso não obtenha êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento do registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Tribunal poderá atualizar o preço registrado, de acordo com os valores efetivamente praticados no mercado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e das normas editalícias ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, observadas as infrações constantes do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 156 e 162 da referida lei.

7.2. O registro do licitante vencedor poderá ser cancelado quando este ensejar a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no respectivo item do Edital (Do cancelamento do registro).

7.3. A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive os relativos a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência desta Ata — será realizada por meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI,

mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser adotada pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

7.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

7.5. Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços.

7.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, como condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A Beneficiária do Registro, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste, no que couber, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

A Beneficiária do Registro compromete-se a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

A Beneficiária do Registro deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta Ata, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A Beneficiária do Registro deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

A Beneficiária do Registro deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A Beneficiária do Registro se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

A Beneficiária do Registro, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Beneficiária do Registro, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

A Beneficiária do Registro compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento da Ata de Registro de Preços.

Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

Eventuais dados coletados pela Beneficiária do Registro serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Beneficiária do Registro apresentar ao fiscal do registro de preços a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Beneficiária do Registro deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

Após o término de vigência da Ata de Registro de Preços, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Beneficiária do Registro interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Beneficiária do Registro tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06276339

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>